



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Gabinete

Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122906 - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 8 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ENSINO (PIBEN)**

IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.175, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, considerando o § 5º do Art. 61 da Resolução nº 15, de 15 de junho de 2016, torna pública a realização de Processo Seletivo para concessão de auxílio financeiro do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do IFMG *CAMPUS* São João Evangelista.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), em conformidade com o que prevê a Resolução nº 43, de 07 de dezembro de 2018, e com as Instruções Normativas (INs) 01/2020 e 02/2020, da Pró-reitoria de Ensino, é voltado para o desenvolvimento do ensino, envolvendo servidores e estudantes do IFMG.

1.2. Projetos de ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas, e devem ser desenvolvido sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico administrativo, devendo ser executados no âmbito do IFMG-*Campus* São João Evangelista (IFMG-SJE).

1.3. Competem ao Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE), à Coordenação Geral de Ensino Médio e Técnico (CGEMT) e à Coordenação Geral de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão (CGESPE) recebimento e encaminhamento das propostas para análise, assim como acompanhamento dos projetos.

1.4. Todos os projetos de ensino devem seguir as orientações dispostas na Resolução Nº43 do IFMG 2018.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A concessão de bolsas de ensino tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino no IFMG-*Campus* São João Evangelista, visando ao aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem, bem como proporcionar aos discentes uma formação integral e contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos cursos ofertados pela Instituição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O período de inscrições será do dia 14/02/2020 (quatorze de fevereiro de dois mil e vinte) até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13/03/2020 (treze de março de dois mil e vinte). O cronograma do processo seletivo encontra-se no ANEXO I deste edital.

3.2. Cada servidor poderá apresentar e ser coordenador de apenas 1(um) projeto de ensino, podendo ser colaborador em outras propostas.

3.3. Os projetos deverão ser submetidos pelo orientador.

3.4. No ato da inscrição o(a) coordenador(a)r da proposta deverá preencher formulário eletrônico conforme o link <https://goo.gl/forms/y7C8ZlPptJNVBWHp2> e enviar os seguintes arquivos:

3.4.1. Projeto de ensino conforme formulário disponibilizado no ANEXO II deste edital, em formato PDF.

3.4.2. Formulário de avaliação do currículo Lattes preenchido (ANEXO III).

3.4.3. Documentos comprobatórios do currículo Lattes.

3.4.4. Plano de trabalho de cada estudante bolsista (ANEXO IV).

3.5. Aceite de parceiros, nos seguintes casos:

3.5.1. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos - equipamentos, materiais, instalações ou outros, apresentar documento comprobatório de acesso aos mesmos, atestando a autorização da instituição ou responsável pelo recurso no que se refere a este acesso.

3.5.2. Caso o projeto seja em parceria ou desenvolvido em outra instituição, é necessário anexar documento do responsável (chefe, diretor, etc.) autorizando seu desenvolvimento.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos disponíveis neste edital são da ordem de R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais).

4.1.1. Os projetos contemplados neste edital poderão receber os seguintes tipos de bolsas:

a) Bolsa de Ensino Superior (BES): destinada aos alunos dos Cursos de Graduação do IFMG-SJE. Essa bolsa tem valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês de duração do projeto.

b) Bolsa de Ensino Técnico (BET): destinada aos alunos dos Cursos Técnicos Integrados do IFMG-SJE. Essa bolsa tem valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês de duração do projeto.

4.1.2. Serão concedidas até 4 (quatro) bolsas na modalidade BES e até 5 (cinco) bolsas na modalidade BET, limitadas a 1 (uma) bolsa por projeto.

4.2. As bolsas concedidas através deste edital terão duração de até 8 (oito) meses com período de vigência compreendido entre de abril a novembro de 2020.

4.3. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza (incluindo bolsas de fomento interno e externo de outros programas, com exceção de bolsas de auxílio socioeconômico).

4.4. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

5.1. Ser professor ou técnico-administrativo do quadro de servidores do IFMG-SJE.

5.1.1. Em se tratando de servidor com redistribuição ou remoção aprovada ou servidor substituto, a orientação estará condicionada à presença de um servidor efetivo na equipe.

5.1.2. Não estar prestes a se licenciar e/ou estar licenciado/afastado do IFMG-SJE, por qualquer motivo, por período que exceda 60 (sessenta) dias durante a vigência da bolsa.

5.1.3. Ter cumprido com os seus compromissos junto à Instituição, independentemente do tipo de bolsa ou recurso (relatórios de monitoria, tutoria, pesquisa, extensão, visita técnica, projetos de ensino etc.). O(a) coordenador(a)r não pode estar inadimplente com os Programas Institucionais.

5.2. Selecionar o aluno para ser bolsista, o qual deverá ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

5.3. O(a) coordenador(a)r deverá encaminhar toda documentação solicitada pelo DDE, CGEMT e CGESPE referente ao projeto aprovado.

5.4. Apresentar projeto de ensino com viabilidade técnica e financeira, acompanhado dos documentos exigidos no item 3.5 deste edital.

5.5. Solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e também que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses.

5.6. Incluir o nome do bolsista e do IFMG-SJE nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, simpósios e seminários, cujos resultados tiveram a efetiva participação deste.

5.7. É vedado ao(a) coordenador(a)r repassar a orientação de seu bolsista, salvo nos casos previstos no item 5.2 deste edital.

5.8. O(a) coordenador(a)r deve assumir compromisso formal com as atividades do projeto, envolvendo:

5.8.1. O estabelecimento de condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do bolsista.

5.8.2. A garantia da viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG-SJE. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos, de qualquer natureza, o(a) coordenador(a)r deverá apresentar comprovação do acesso aos mesmos.

5.8.3. A orientação do bolsista nas diversas fases de trabalho do projeto, incluindo elaboração de relatórios e divulgação de resultados em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos.

5.8.4. Enviar para a CGESPE ou à CGEMT o formulário eletrônico de frequência e relato das atividades desenvolvidas pelos bolsistas naquele mês. Se em dois meses consecutivos for relatado no formulário de frequência mensal que o bolsista não cumpriu suas obrigações, a bolsa será suspensa e o caso avaliado pelo DDE.

5.8.5. Acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho do bolsista.

5.8.6. Acompanhar a participação do bolsista na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) e do Seminário de Iniciação Científica do IFMG (SIC), apresentando os resultados parciais e finais obtidos sob a forma de resumo expandido, painel e, se selecionado, na forma oral.

5.8.7. Apresentar relatório final de atividades à CGESPE ou à CGEMT em um prazo de 30 dias após a finalização das atividades do projeto. O(a) coordenador(a)r do bolsista que não encaminhar o relatório final ficará impedido de submeter nova proposta e ser certificado.

5.8.8. Dar crédito ao apoio recebido do IFMG-SJE.

5.8.9. No caso de impedimento que indique a suspensão ou encerramento do projeto, o(a) coordenador(a)r deverá informar e justificar imediatamente à CGESPE ou à CGEMT para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO

6.1. Preencher os documentos solicitados pelo orientador, pela CGEMT e pela CGESPE.

6.2. Estar regularmente matriculado no IFMG-SJE e ter cursado o segundo período do curso superior em andamento para as bolsas na modalidade BES; ter cursado o primeiro ano do curso técnico integrado para a bolsa na modalidade BET.

6.3. Ter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista.

6.4. Não exercer nenhum tipo de atividade remunerada e dedicar-se às atividades previstas, respeitando o Plano de Trabalho firmado com o(a) coordenador(a)r e a carga horária de 10 (dez) horas semanais, exceto o estudante voluntário.

6.5. Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e/ou do Seminário de Integração Acadêmica do IFMG-SJE, apresentando os resultados parciais ou finais obtidos sob a forma de resumo expandido, painel e/ou na forma oral. A apresentação é obrigatória para todos os alunos que receberem bolsa, mesmo que o aluno se desligue do programa antes do término do projeto. Casos de impedimentos de participação serão avaliados pelo DDE.

6.6. Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Ensino nas publicações e trabalhos apresentados.

6.7. Não estar em débito com outros Programas Institucionais.

6.8. Apresentar mensalmente, para o orientador, o relato das atividades desenvolvidas para envio do relatório de frequência.

6.9. Havendo atraso no envio do relatório de atividades mensal, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista, até que a situação seja regularizada, perdendo o direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

6.10. Participar da elaboração do relatório final junto ao(a) coordenador(a)r para que este possa encaminhá-lo à CGEMT ou à CGESPE em até 30 (trinta) dias após a vigência da bolsa. Caso não seja entregue o relatório final, o estudante não poderá pleitear nova bolsa, bem como terá a obrigação de devolver todo o montante recebido a título de bolsa.

6.11. Possuir conta bancária própria (conta corrente) para recebimento das bolsas.

7. DO PROJETO DE ENSINO

7.1. O projeto de ensino deverá:

7.1.1. ser de autoria do(a) orientador(a);

7.1.2. apresentar viabilidade técnica;

7.1.3. não depender de recursos financeiros do IFMG-SJE.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo será coordenado pelo DDE e os projetos serão avaliados por membros externos ao IFMG-SJE.

8.2. O processo seletivo para provimento das bolsas utilizará os instrumentos de avaliação a seguir:

A) Análise da documentação, da viabilidade técnica e homologação das inscrições. O não envio da proposta pelo formulário eletrônico feito pelo(a) coordenador(a)r do projeto, bem como a falta de um dos documentos solicitados no formato exigido implicará na não homologação das inscrições e, conseqüentemente, na não participação do restante do processo seletivo. – ELIMINATÓRIO.

B) Projeto de ensino (total 100 pontos). Os projetos serão avaliados em conformidade com o barema do ANEXO V. A nota final será a média das notas individuais dos avaliadores. O Projeto será considerado aprovado caso obtenha pelo menos 60% da nota máxima, ou seja, deverá obter pelo menos 60 (sessenta) dos 100 (cem) pontos possíveis. – ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO.

C) Avaliação de Títulos (total 100 pontos). A avaliação do currículo do(a) coordenador(a) deverá ser realizada de acordo com o disposto no ANEXO III. – CLASSIFICATÓRIO.

8.3. A nota final de cada projeto será a soma da nota obtida no Projeto de Ensino com a nota obtida na avaliação do currículo do(a) orientador(a).

8.4. As solicitações serão classificadas como “RECOMENDADO” para os projetos que forem aprovados e que não forem contemplados com bolsa.

8.5. O DDE fará uma classificação baseada na avaliação do desempenho de cada proposta. A classificação final seguirá os critérios estabelecidos neste edital.

8.6. Em caso de empate terá prioridade, nesta ordem, a proposta que:

a) obtiver maior nota de avaliação do projeto.

b) o(a) coordenador(a)r possua maior titulação.

c) o(a) coordenador(a)r tenha maior tempo de serviço efetivo no IFMG-SJE.

8.7. O resultado do processo seletivo será divulgado a partir do dia 28 (vinte e oito) de março de 2020.

8.8. O prazo recursal está definido no anexo I deste edital e o formulário para a interposição de recurso no anexo VI.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A documentação e as informações prestadas pelo candidato a coordenador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

9.2. Projetos que não apresentem viabilidade técnica serão eliminados.

9.3. É vedada a indicação do estudante bolsista para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

9.4. O cronograma das etapas do processo seletivo encontra-se no ANEXO I deste edital.

9.5. Os casos omissos serão analisados pelo DDE do IFMG-SJE.

9.6. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFMG-SJE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

São João Evangelista, 13 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 13/02/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0509657** e o código CRC **39D7DBA5**.